

## ESTATUTO DA FENATTEL

### CAPÍTULO I

#### DA FEDERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, FINS, CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E PRERROGATIVAS

##### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO

**Artigo 1º-** A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Bento Freitas n.º 162, cj. 01 Centro, Cep 01200-000, é entidade sindical de grau superior com base territorial nacional, constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional organizada ou não em sindicatos dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadoras de telefonia fixa local e de longa distância, de mesas telefônicas (telefonistas em geral) e similares, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, provedores de redes de transmissão via Internet e satélites similares, trabalhadores em empresas prestadoras de serviços a operadoras de sistemas de televisão por assinatura, à cabo, MMDS-Distribuições de Multiponto e Multicanal, serviços especiais de radiochamada e telemarketing, circuito fechado de televisão; trabalhadores em empresas instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, trabalhadores de empresas fabricantes de equipamentos e aparelhos de telefonia e telecomunicações, trabalhadores em telecentros (cal center) e empresas de teleatendimento ativo e receptivo, e trabalhadores entregadores de correspondências, telex e telegramas, malotes, encomendas, sedex, serviços de triagem e manipulação interna e externa de correspondências, ajudantes de serviços de descarregamento de cargas postais aéreas e terrestres, em serviços de atendimento para postagem e passagem de correspondências e afins, condutores de veículos destinados ao transporte de correspondência, malas e malotes postais, entregadores de correspondências motorizados e afins e trabalhadores de serviços gerais em empresas franqueadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Artigo 2º-** São condições para funcionamento da Federação, a observação rigorosa deste Estatuto, das leis e dos princípios morais, éticos e jurídicos que regem a Sociedade Brasileira e as Associações civis. **SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS PRERROGATIVAS DA FEDERAÇÃO**

**Artigo 3º-** São princípios e prerrogativas da Federação: a) Defender o Estado Democrático de Direito, as liberdades individuais e os direitos da pessoa, nos termos da Constituição Federal do Brasil, b) Defender a Liberdade e a Autonomia Sindicais, c) Defender o princípio da Unicidade Sindical d) Defender a liberdade de expressão do pensamento e o direito à livre manifestação, e) defender a Paz e o direito à soberania e auto-determinação dos povos, f) Trabalhar pela promoção da Justiça Social e da Solidariedade humana e contra todas as formas de exploração dos trabalhadores g) Defender o exercício do direito de Greve, h) Patrocinar, proteger e representar com exclusividade, em âmbito nacional, os direitos e interesses da categoria que coordena ou de seus integrantes perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e categorias econômicas, inclusive como substituto processual; i) Elaborar normas básicas a serem observadas por seus filiados na confecção dos Contratos, Normas Coletivas, Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Dissídios Coletivos, para regerem as relações da categoria vinculada à Federação, organizada ou não em Sindicatos, no âmbito de sua representação; j) Fixar contribuição aos Sindicatos filiados; l) Estimular a sindicalização e a constituição de entidades sindicais enquadradas em seu âmbito de representação; m) Instaurar a instância em dissídios coletivos de âmbito nacional ou estadual, onde não houver Sindicatos representativos da categoria profissional, bem como, participar sempre da conciliação nos dissídios que envolvem seus filiados; n) Atuar como órgão técnico consultivo e deliberativo no estudo e solução dos problemas relativos à categoria que representa e aos filiados; o) Promover a solidariedade e união entre seus representados e ordenar suas atividades, visando suprir suas deficiências técnicas e administrativas; p) Eleger os representantes de classe; q) Filiar-se e manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais; r) Participar de Assembléia de filiados que deliberem sobre questões que possam ter repercussão para a categoria a nível nacional ou para a Federação; s) Coordenar e promover os movimentos de reivindicação de caráter nacional da categoria; t) Proteger e promover a defesa da Federação, de seus objetivos, Estatuto e linhas de participação político-sindical; u) Colaborar e participar com outras entidades no desenvolvimento da solidariedade social, bem como de Congressos, Simpósios, Painéis e Conferências, em âmbito nacional ou internacional, que sejam do interesse direto ou indireto da categoria que representa; v) Reivindicar aos poderes públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de leis

e quaisquer atos que envolvam interesse dos trabalhadores; x) Promover cursos de treinamento e capacitação para a categoria, bem como cursos de formação técnica e de política sindical; z) Participar de empreendimentos de natureza econômica; **CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS SEÇÃO I - DOS FILIADOS E DA FILIAÇÃO**

**Artigo 4º-** A todo Sindicato representativo da categoria profissional referida no art. 1º, observadas as disposições deste Estatuto, assiste o direito de ser filiado à Federação. **Artigo 5º-** O pedido de filiação, acompanhado do Estatuto do Sindicato, edital de convocação e ata da assembléia que decidiu a filiação será apresentado à Diretoria Executiva que, examinando os aspectos formais do pedido, fará consulta, por escrito, aos filiados, sendo aprovada a filiação por decisão majoritária. **Parágrafo Primeiro:** A manifestação dos filiados deverá ser por escrito, no prazo de cinco dias corridos, com exposição dos motivos, em caso de recusa. **Parágrafo Segundo:** No caso da filiação do Sindicato ser recusada, poderá este recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão da Diretoria Executiva, que deverá ser imediata. O Conselho Deliberativo apreciará o recurso na primeira reunião seguinte ao pedido.

**Artigo 6º-** O Sindicato que tenha se desfiliado poderá solicitar nova filiação, após justificativa devidamente documentada e, em caso de desfiliação em razão de descumprimento financeiro, após a liquidação de seu débito do período de desfiliação, com acréscimo de juros e atualização monetária, somente adquirindo, porém, o direito de votar e ser votado após decorrido um ano da nova filiação, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, exceto se este deliberar eximir o novo filiado da carência supra citada.

**SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS** **Artigo 7º-** São direitos dos filiados: a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho Deliberativo, desde que regularmente inscritos e em condições de voto e quites com a Fenattel, de conformidade com o disposto nos presentes estatutos; b) Requerer convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, pela manifestação da maioria de 2/3 dos filiados quites, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação; c) Gozar de todos os serviços prestados pela Federação. **Parágrafo Único:** Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

**Artigo 8º-** São deveres dos filiados: a) Pagar pontualmente a mensalidade social, de acordo com a tabela abaixo, respeitada a proporcionalidade do número de trabalhadores na base territorial, a saber: a1) até 200 trabalhadores, R\$ 50,00; a2) entre 201 e 500 trabalhadores, R\$ 100,00; a3) entre 501 e 1500 trabalhadores, R\$ 250,00; a4) entre 1501 e 5000 trabalhadores, R\$ 500,00; a5) entre 5001 e 10.000 trabalhadores, R\$ 1.000,00 e a6) acima de 10001 trabalhadores, R\$ 1500,00; b) repassar aos cofres da Federação o valor fixado, na forma legal, referente à Contribuição Sindical descontada dos trabalhadores em março, no montante de 15%, no caso de empresas que depositem diretamente aos sindicatos; b1) no que se refere à Taxa negocial, fruto dos processos de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Dissídio Coletivo, fica estipulada a parcela de 15% a favor da Federação a ser repassada em até 5 dias após o recebimento pelos sindicatos; c) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo; d) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto; e) Acatar as decisões da diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, prestigiando a Federação por todos os meios ao seu alcance; f) Enviar à Federação, informes sobre as alterações ocorridas em suas administrações, dados numéricos sobre o movimento associativo e g) demais informes que, igualmente, possam interessar aos objetivos da Federação.

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA FEDERAÇÃO**

**Artigo 9º-** São órgãos administrativos da Federação: a) O Conselho Deliberativo; b) A Diretoria Executiva; c) As Diretorias de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados; Telefonia Móvel Celular; de Comunicações de Longa Distância; e de Correios e Afins; d) O Conselho Fiscal; e) A Delegação Confederativa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros dos órgãos administrativos da Federação são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO** **Artigo 10-** O Conselho Deliberativo, órgão soberano da Federação, é formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo cada delegação constituída pelos membros da Diretoria Executiva, na condição de Membros Natos e delegados representantes de cada sindicato ou organização filiada, nos seguintes critérios e proporcionalidade: a) todas as entidades devem buscar estimular e assegurar a representação de pelo menos 20% de mulheres, em sua delegação; b) as delegações devem buscar assegurar a representação de trabalhadores dos distintos segmentos e empresas presentes na base da categoria profissional; c) os delegados serão indicados por entidade filiada segundo suas instâncias de deliberação, d) cada Sindicato filiado obedecerá, obrigatoriamente, a seguinte proporcionalidade:

d-1) até 200 trabalhadores	1 delegado
d-2) de 201 a 500 trabalhadores	2 delegados
d-3) de 501 a 1500 trabalhadores	3 delegados
d-4) de 1501 a 5000 trabalhadores	5 delegados
d-5) de 5001 a 10.000 trabalhadores	10 delegados
d-6) acima de 10.001 trabalhadores,	1 delegado para cada 1000 trabalhadores

Parágrafo Único: Somente poderão se manifestar e terão condição de voto, o sindicato filiado e/ou a organização filiada que estejam quites com suas obrigações sociais para com a Fenattel, inclusive documentais e de ordem financeira. **Artigo 11-** Ao Conselho Deliberativo compete: a) Deliberar sobre as questões de âmbito nacional e internacional da categoria ou sobre problemas específicos de cada filiado quando por este solicitado; b) Deliberar sobre a aplicação do patrimônio da Federação e sobre todas as demais matérias previstas neste Estatuto; c) Eleger os integrantes da Diretoria Executiva e dos Diretores de Telefonia Fixa; Telefonia Móvel Celular; de Comunicações de Longa Distância; e de Correios e Afins, do Conselho Fiscal, da Delegação Confederativa e seus respectivos suplentes; d) Eleger, quando não houver disposição em contrário, os candidatos aos cargos de representação profissional; e) Propor, em qualquer tempo, medidas de ordem econômica, jurídica ou moral consideradas necessárias à boa administração da Federação, podendo para tal fim solicitar aos Diretores as informações ou documentos considerados necessários; f) Julgar os recursos específicos de sua alçada e apreciar os atos administrativos da Federação; g) Fixar, mediante consulta à Diretoria Executiva e na dependência de recursos, os valores destinados ao ressarcimento de despesas oriundas do exercício dos cargos desta Federação e de sua representação, das reuniões e assembleias; h) Autorizar a exploração por parte da Diretoria Executiva ou por terceiros do patrimônio da Federação, com vistas à obtenção de recursos; i) Convocar, estabelecer os critérios e viabilizar a realização do Congresso da Categoria há cada 4 (quatro) anos; j) Deliberar sobre quais os membros dos órgãos administrativos da Federação deverão ser liberados das empresas em que trabalham para prestarem serviço para a Federação. **Artigo 12-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo, uma vez por ano, mediante a publicação de edital em órgão de imprensa de abrangência nacional no qual constarão os assuntos a serem debatidos, e em sessão extraordinária tantas vezes quantas forem necessárias, dependendo dos recursos financeiros para esse fim previsto. Nestas reuniões os Sindicatos poderão participar com no mínimo um e no máximo cinco representantes, respeitada a proporcionalidade fixada no artigo 10 dos presentes Estatutos, responsabilizando-se a Federação pelo custeio de um delegado por entidade. **Parágrafo Primeiro:** Há cada quatro anos, quando o CONSELHO INSTALAR A SUA ASSEMBLÉIA ELEITORAL, todas as entidades poderão comparecer com sua delegação completa nos termos da tabela constante do Artigo 10 destes Estatutos Sociais. **Parágrafo Segundo** O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar após ser constatada a presença da maioria absoluta das delegações dos sindicatos filiados. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do não comparecimento previsto no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo, no mínimo uma hora após a primeira convocação, poderá deliberar com maioria simples de delegados, uma vez que tal circunstância conste, expressamente, das notificações, enviadas aos filiados com aviso de recebimento postal e/ou confirmação deste, e do respectivo edital de convocação. **Parágrafo Quarto:** As decisões serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, submetendo-se a segundo escrutínio, quando necessário, somente as duas propostas mais votadas, sendo aprovada a que obtiver maioria simples. **Parágrafo Quinto:** O voto é individual por delegado de cada Sindicato filiado. Os membros da Diretoria Executiva, nas votações, são delegados natos. **Artigo 13-** Poderão convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo: a) O Diretor Presidente da Federação; b) A Diretoria Executiva, por requisição da maioria de 2/3 de seus membros; c) Os Sindicatos filiados, mediante requerimento da maioria de 2/3 dos filiados quites, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação; **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Deliberativo, quando extraordinariamente convocado, somente poderá deliberar após confirmada a presença da maioria de 2/3 dos que requereram a convocação. **Parágrafo Segundo:** Ao Diretor Presidente da Federação compete providenciar a realização das reuniões extraordinárias dentro de 15 (quinze) dias da solicitação. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA** **Artigo 14-** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Federação e será composta por 11 (onze) membros titulares com igual número de suplentes. **Artigo 15-** São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria Executiva: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente, c) Diretor Secretário-Geral; d) Diretor Administrativo-Financeiro; e) Diretor de Comunicação Social; f) Diretor de Relações Sindicais e Formação Sindical; g) Diretor de Relações Internacionais; h) Diretor de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados; i) Diretor de Telefonia Móvel Celular; j) Diretor de Comunicações de Longa Distância; k) Diretor de Teleatendimento (cal center), Correios e Afins; **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva poderá, para fins de implementar e otimizar a gestão da entidade, optar pela contratação de um Secretário Executivo profissional, o qual participará das reuniões de diretoria, sem, contudo, ter direito a voto, cujas competências estão relacionadas no parágrafo único, do artigo 20 dos presentes Estatutos, ou ainda liberar um de seus membros para dedicação exclusiva e neste caso, remunerada, para acumular as funções de Secretário Executivo. **Parágrafo Segundo:** O exercício dos cargos da Diretoria da Federação será feito de forma gratuita, excetuada a situação acima, caso a diretoria opte pela designação de um de seus membros para a secretaria executiva, sendo neste caso, a remuneração, aprovada pela diretoria executiva. **Parágrafo Terceiro:** Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados na ordem de menção na

chapa vencedora. **Artigo 16- À Diretoria Executiva compete:** a) Cumprir as leis em vigor, este Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da categoria e suas próprias determinações; b) Dirigir a Federação de conformidade com o presente Estatuto e administrar seu patrimônio social, promover o bem geral dos filiados e da categoria profissional representada; c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e elaborar a ordem do dia das suas reuniões, através do Presidente; d) Fixar salários, discutir e contratar empregados e assessorias profissionais, firmar contratos, convênios e autorizar despesas; e) Elaborar plano de trabalho em consonância com as decisões tomadas no Conselho Deliberativo e nos Congressos da categoria; f) Encaminhar os planos de trabalho, as deliberações do Congresso de Trabalhadores e das reuniões do Conselho Deliberativo; g) Promover as negociações coletivas de caráter emergencial que envolvam a categoria; h) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; i) Propor ao Conselho Deliberativo alienação de bens imóveis e títulos cambiários e mobiliários; j) Convocar, fazer realizar e dirigir o Congresso da Categoria; l) Realizar e dirigir Seminários, Simpósios, Encontros sobre assuntos de interesse da Categoria; m) Criar órgãos, Departamentos e Assessorias Técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade; n) Elaborar a previsão orçamentaria da Federação para o exercício financeiro seguinte, a qual será submetida, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, até 30 de Novembro de cada ano, publicando o resumo em órgão de imprensa de circulação nacional; o) Levar à apreciação do Conselho Deliberativo, até 30 de Novembro, os relatórios de atividades das Diretorias de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados; Telefonia Móvel Celular; de Comunicações de Longa Distancia e de Teleatendimento (cal center), Correios e Afins; a fim de serem consolidadas com a da Diretoria Executiva para vigir no exercício seguinte, colocando em prática suas previsões; p) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 30 de Novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, um relatório das principais ocorrências do exercício anterior e instruído com os seguintes elementos: I- Comparativo da receita orçada com a arrecadada; II- Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas; III- Balanço Financeiro; IV- Balanço Patrimonial; V- Demonstração das variedades patrimoniais; VI- Termo de conferência dos valores em Caixa; VII- Extrato de conta corrente ou memorando de confirmação dos saldos em depósito, na data de balanço fornecido pelo estabelecimento bancário em que a Federação mantém conta corrente; VIII- Demonstração da aplicação das contribuições arrecadadas. **Parágrafo Único:** Os documentos contábeis referidos neste artigo serão preparados e visados por contabilista legalmente habilitado. **Artigo 17-** A Diretoria Executiva poderá reunir-se ordinariamente há cada três meses e extraordinariamente quando necessário, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros. **Parágrafo Primeiro:** Nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva os Diretores deverão sempre apresentar relatórios escritos das atividades executadas sob sua responsabilidade no período. **Parágrafo Segundo:** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos e com a presença mínima de mais da metade de seus membros. **Parágrafo Terceiro:** Por motivo econômico, estas reuniões poderão ser realizadas através de meio eletrônico, como Conferências “on line” ou vídeo-conferência, por meio de intranet ou recursos equivalentes, inclusive consultas por correio eletrônico. **Parágrafo Quarto:** As reuniões ordinárias serão precedidas do envio da pauta e documentos necessários, objeto das deliberações, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência. **Artigo 18- Ao Diretor Presidente compete:** a) Contratar e/ou demitir os empregados da Federação e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço; bem como fixar demais honorários profissionais, tudo com a aprovação da Diretoria Executiva; b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria e as determinações da Diretoria Executiva; c) Representar a Federação perante a Administração Pública, podendo, para isso, delegar poderes de representação e constituir procuradores quando em juízo; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos Congressos de Trabalhadores da categoria; e) Assinar as atas das sessões, balanço financeiro, previsão orçamentaria e todos os demais documentos que dependerem de sua assinatura; bem como rubricar livros da Secretária e da Tesouraria; f) Autorizar pagamentos e recebimentos, visar as contas e assinar os cheques e demais documentos juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou seu substituto estatutário; g) Designar, dentre os membros de Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, representantes e comissões para representar a Federação perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto e também em atos e solenidades; h) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva; i) Alienar, após decisão do Conselho Deliberativo, bens móveis e imóveis da Federação, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais; j) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade; l) Nomear ou não, a seu critério, um coordenador eleitoral que

dirigirá as eleições dos membros dos órgãos administrativos da Federação e presidirá uma Comissão Eleitoral composta por um integrante de cada chapa concorrente; m) Convocar os suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Diretorias: de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados; Telefonia Móvel Celular; de Comunicações de Longa Distância e de Teleatendimento (call center), Correios e Afins de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados; Telefonia Móvel Celular; de Comunicações de Longa Distância e da Delegação Confederativa, quando necessário, nos casos previstos neste Estatuto; n) Escolher, nomear e destituir os membros das Comissões e Departamentos, consoante aprovação da Diretoria Executiva. **Artigo 19- Ao Diretor Vice Presidente compete:** a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria e as Determinações da Diretoria Executiva; b) Substituir o Diretor Presidente e/ou o Diretor Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos temporários; c) Colaborar de modo permanente com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições; d) Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente. **Artigo 20 - Ao Secretário-Geral compete:** a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria e as Determinações da Diretoria Executiva; b) Acumular os cargos dos demais membros da Diretoria Executiva, exceto os de Diretor Presidente e de Diretor de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados, Telefonia Móvel Celular, Comunicações de Longa Distância e Correios e Afins quando de suas ausências e impedimentos temporários; c) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; d) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico da Federação; e) Acompanhar os trabalhos dos advogados e assessores jurídicos da Federação em todos os processos de caráter coletivo e/ou individual, nos quais a Federação atue ou que envolvam filiados, fornecendo à Diretoria Executiva relatórios mensais sobre o andamento de cada um deles; f) Manter arquivo atualizado sobre os processos referidos na alínea anterior; g) Agendar todas as audiências nas quais a Federação atue; bem como naquelas referentes a processos de caráter coletivo que envolvam filiados, informando aos interessados as datas, locais e horários; h) Elaborar estudos em caráter permanente visando o aprimoramento da legislação trabalhista; i) Solicitar aos advogados e assessores jurídicos da Federação, sempre que necessário, pareceres jurídicos a respeito de atos do Poderes Públicos, objetivando salvaguardar os direitos e interesses dos filiados e da categoria representada, bem como, propostas e modelos de petições para ingresso em juízo; j) Elaborar estudos em caráter permanente visando o aperfeiçoamento da legislação providenciária; l) Empreender estudos sobre o Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Planos de Benefícios das fundações de seguridade mantidas ou patrocinadas pela empresas empregadoras dos trabalhadores integrantes da categoria representada como também sobre as leis que regem a Previdência Social, objetivando subsidiar a Diretoria Executiva em campanhas que visem a ampliação do elenco de benefícios existentes; **Parágrafo Único: Ao Secretário Executivo compete:** a) Coordenar e centralizar o processo negocial nacional com as empresas que atuam em mais de um Estado da federação, estabelecendo uma base de dados econômicos, planilhas com datas-base e com os acordos em vigor, contatos com cada empresa; b) Coordenar as atividades de todos os Departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade; c) Organizar, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, relatório de administração anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, até 30 de abril de cada ano, juntamente com as peças componentes do Balanço financeiro do exercício anterior; d) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria e ter sob sua guarda o arquivo geral da Federação; e) Preparar a correspondência a ser expedida pela Federação e distribuir as correspondências recebidas; f) Manter intercâmbio com outras entidades ou organizações, objetivando a coleta e troca de subsídios de informações econômicas, profissionais e políticas de interesse da categoria representada; g) Acompanhar a tramitação junto ao Poder Legislativo de projetos de lei de interesse da categoria representada, divulgando-os ao plano federado com recomendação de trabalhos de apoio ou rejeição, conforme o caso; h) Manter informados os sindicatos do plano federado de todas as decisões judiciais e legislação de interesse da categoria; o) Propor à Diretoria Executiva a realização de Encontros periódicos dos segmentos profissionais dos Sindicatos filiados, visando a troca de experiência e a atualização de conhecimentos; p) Recomendar a participação da Federação em todos os eventos de interesse da categoria; q) organizar Congressos e Encontros, Seminários de Atualização Sindical dos trabalhadores representados. **Artigo 21- Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:** a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria e as Determinações da Diretoria Executiva; b) Superintender os quadros de empregados da Federação no tocante aos seus direitos, deveres e obrigações; c) Zelar pelo bom relacionamento entre os empregados e os Diretores da Federação e pelo funcionamento eficaz da administração sindical; d) Zelar pela conservação da sede social, bens móveis e imóveis da Federação, podendo, para isso, firmar contrato, com a aprovação da Diretoria Executiva; e) Elaborar e manter atualizado o inventário e ter sob sua guarda

e responsabilidade todos os bens móveis e imóveis da Federação; f) Coordenar e fiscalizar a gestão dos empreendimentos da Federação, apresentando relatórios mensais à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal; g) Empreender estudos e pesquisas, objetivando subsidiar a Diretoria Executiva na aplicação, gestão e investimento patrimoniais; h) Manter no almoxarifado recursos materiais suficientes ao pleno funcionamento da Federação, encaminhando, sempre que necessário à Diretoria Executiva, planilha de custos para reciclagem e novas aquisições; i) Dirigir e fiscalizar os trabalhos na área financeira da Federação; j) Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores da Federação; l) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da assessoria contábil; m) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, nos casos de impedimento temporário desse, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos existentes; n) Rubricar com o Diretor Presidente os livros de Tesouraria; o) Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópias dos contratos e convênios firmados pela Federação; p) Receber as verbas, as doações e os legados destinados à Federação; q) Recolher à rede bancária e gerir o dinheiro da Federação; r) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanços financeiros de cada exercício; s) Proporcionar à Diretoria Executiva os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa. **Artigo 22 - Ao Diretor de Comunicação Social Compete:** a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria e as Determinações da Diretoria Executiva; b) Implementar o Departamento de Comunicação Social da Federação; c) Encaminhar “releases” aos órgãos de comunicação dos assuntos que o Diretor Presidente ou a Diretoria Executiva julguem conveniente sejam tornados públicos; d) Convocar conferências de imprensa ou entrevistas, quando o Diretor Presidente ou a Diretoria Executiva julgarem necessárias; e) Coordenar todos os veículos de comunicação da Federação; f) Coordenar a publicação e a distribuição do órgão informativo da Federação; g) Assessorar os Sindicatos do plano federado em matéria de comunicação; h) Manter Arquivo atualizado sobre os aspectos econômico e social das condições de trabalho da categoria representada, de modo a servir de apoio para as negociações coletivas da categoria; i) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria; j) Organizar e coordenar o Departamento de Informática, mantendo o controle de informações sobre tudo o que se relacionar com informática; l) Manter arquivo sobre os avanços tecnológicos da categoria e acompanhar programas de realocação funcional decorrente de novas tecnologias; m) Apresentar à Diretoria Executiva proposta de contratação de recursos humanos e aquisição de recursos materiais necessários à realização dos trabalhos; bem como recomendar a participação da Federação em eventos afetos a sua área; **Artigo 23 - Ao Diretor de Formação Sindical e Relações Sindicais compete:** a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria e as Determinações da Diretoria Executiva; b) Manter relacionamento com outras entidades e organizações nacionais e internacionais, segundo deliberação da Diretoria Executiva, objetivando a troca de experiência e a solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais; c) Manter cadastro com informações atualizadas sobre todas as entidades sindicais componentes do plano da federação e representativas de outras categorias profissionais; d) Manter permanente contato com o escritório da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sediado no Brasil, visando dar conhecimento do plano federado sobre as convenções e recomendações internacionais; e) Ser o responsável direto pela participação da Federação em todos os eventos nacionais e internacionais de interesse da categoria representada; f) Coordenar a participação dos sindicatos filiados para atender a convites para cursos e seminários nacionais e internacionais; g) Criar e manter um Departamento de Assuntos Femininos; h) Manter relacionamento com outras entidades e organizações, objetivando a consecução de subsídios para a realização de estudos e pesquisas de interesse dos trabalhadores; i) Organizar e coordenar o Departamento de Formação Sindical, apresentando, quando necessária, proposta para a contratação de recursos humanos e aquisição de recursos materiais para a realização dos trabalhos; j) Realizar pesquisas periódicas junto aos Sindicatos filiados, objetivando a identificação das prioridades para efeito da elaboração de cronograma de cursos e treinamentos na áreas de interesse da categoria representada; k) Elaborar cronograma de cursos e treinamentos para os integrantes do quadro administrativos da Federação, priorizando os de negociação coletiva, visando o perfeito exercício das atividades inerentes a cada cargo; l) Recomendar à Diretoria Executiva a inscrição de integrantes do quadro administrativo da Federação em eventos educacionais a nível nacional e internacional”. **Artigo 24 - À Diretoria de Relações Internacionais compete:** a) Cumprir as leis em vigor, este Estatuto, os regimentos, as resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria e as determinações da Diretoria Executiva; b) Manter contato permanente com as entidades internacionais representativas das categorias; c) Atuar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o Diretor de Formação Sindical e Relações Sindicais no sentido de implementar a participação da entidade e dos sindicatos filiados em cursos e seminários internacionais; d) Manter arquivo atualizado sobre a situação dos trabalhadores do setor a nível Mundial;

e) Celebrar convênios com Entidades Internacionais no sentido de viabilizar e facilitar atividades de formação profissional, culturais, de lazer; f) Desenvolver gestões, junto aos organismos Internacionais, no sentido de obter recursos financeiros, materiais e técnicos para o desenvolvimento das atividades da Entidade”. **“SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS DE TELEFONIA FIXA E TRANSMISSÃO DE DADOS; DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR; DE COMUNICAÇÕES DE LONGA DISTANCIA E DE CORREIOS E AFINS. Artigo 25-** Às Diretorias de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados; de Telefonia Móvel Celular; de Comunicações de Longa Distância e de Correios e Afins, compete: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e do Congresso da Categoria; b) Executar no âmbito da jurisdição da federação as Determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; c) Elaborar e executar planos de trabalho dos respectivos segmentos, de conformidade com as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva; d) Incentivar a criação de quadros de Delegados Sindicais nos Sindicatos da jurisdição da federação; e) Promover encontros para discussão e definição de linhas de ação conjunta dentro da jurisdição da federação; f) Coordenar e Subsidiar as Comissões de Negociações na sua área de atuação; g) Elaborar orçamento anual de gastos com suas atividades; h) Apresentar à Diretoria Executiva relatório bimestral de suas atividades; i) Subsidiar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva sobre questões específicas de suas respectivas bases. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL Artigo 26-** O Conselho Fiscal será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo por ocasião da realização das eleições para a escolha dos membros dos demais órgãos administrativos da Federação. **Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, realizadas pelo menos duas vezes por ano. **Artigo 27-** Ao Conselho Fiscal compete: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Federação; c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação do Conselho Deliberativo; d) Fiscalizar a aplicação das verbas da Federação utilizadas pela Diretoria Executiva; e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva; f) Requerer a convocação de reunião do Conselho Deliberativo sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto; g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido ao Conselho Deliberativo; h) Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria Executiva que forem necessários para o bom desempenho das atividades da Federação; i) Visar os livros Contábeis e de inventário da Federação por ocasião da apreciação das contas da Diretoria Executiva; j) Atestar o termo de conferência dos valores em Caixa ou, se julgar necessário, determinar a substituição deste por um certificado de auditoria externa. **SEÇÃO V - DA REPRESENTAÇÃO CONFEDERATIVA Artigo 28-** A Representação Confederativa, composta de dois representantes e igual número de suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo por ocasião da realização das eleições para a escolha dos membros dos demais órgãos administrativos da Federação, terá por tarefa representar os interesses da Federação junto à Confederação. **SEÇÃO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES Artigo 29-** Nos impedimentos e ausências temporárias do Diretor Presidente e do Diretor Secretário-Geral assumirá o Diretor Vice-Presidente; **Parágrafo Primeiro:** Para os demais cargos da Diretoria Executiva, exceto os de Diretor Regional, o Diretor Secretário-Geral acumulará temporariamente nas hipóteses previstas, neste artigo. **Artigo 30-** Ocorrendo falecimento, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá interinamente o cargo vacante o substituto indicado neste Estatuto, sendo convocado, no prazo de 15 (quinze) dias o Conselho Deliberativo, para escolha de um novo membro dentre os integrantes da Diretoria Executiva e do seu corpo de suplentes. **Artigo 31-** Nos impedimentos temporários ou permanentes do Diretor Regional, assumirá o cargo o Diretor Regional Adjunto da respectiva região. **Parágrafo Único:** Na hipótese de vacância temporária ou definitiva de cargo dos demais membros da Diretoria Regional, assumirá o suplente. **Artigo 32-** Nos impedimentos temporários ou permanentes dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Representação Confederativa, assumirão os cargos os respectivos suplentes. **Artigo 33-** Os suplentes de cada órgão administrativo da Federação deverão ser convocados pelo Diretor Presidente, nos casos de vacância dos cargos titulares, na forma estabelecida neste Estatuto. **Artigo 34-** Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não havendo suplentes a convocar, o Diretor Presidente renunciante convocará o Conselho Deliberativo a fim de proceder a eleição de uma Comissão Administrativa Provisória, constituída por três membros do próprio Conselho Deliberativo. **Parágrafo Primeiro:** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse, a Comissão Administrativa Provisória promoverá a realização de eleições visando a composição da Diretoria Executiva que administrará a entidade até o término do mandato da Diretoria renunciante. **Parágrafo Segundo:** No caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o mandato dos eleitos obedecerá ao mesmo

critério do parágrafo anterior. **Parágrafo Terceiro:** Quando a renúncia envolver além da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Representação Confederativa, o mandato dos eleitos será de quatro anos.

**CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS SEÇÃO I - DOS ELEITORES Artigo 35-** Os eleitores que participarão das eleições são os delegados representantes dos Sindicatos filiados, na proporcionalidade estabelecida no artigo 10, alínea “d” destes estatutos sociais; **Parágrafo Único:**

Somente poderá credenciar os eleitores referidos neste artigo, o Sindicato filiado que estiver quites com a Tesouraria da Federação e que não estiver com seus direitos de filiados suspensos, inclusive pelos motivos e durante o prazo previsto no do art. 6º.

**SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS Artigo 36-** Poderá concorrer aos cargos dos órgãos administrativos da Federação qualquer componente da categoria representada, desde que esteja sindicalizado há mais de 2 (dois) anos e gozando, em plenitude dos seus direitos sindicais. **SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO ELEITORAL Artigo 37-** O presidente da Fenattel será o responsável pelo processo eleitoral e poderá nomear ou não uma comissão eleitoral que será presidida por um coordenador eleitoral indicado pelo presidente da Fenattel; sendo composta, também, por um integrante indicado por chapa concorrente; delegando-lhe plenos poderes para gerir as eleições, observando estritamente o disposto neste Estatuto, o qual terá acesso à toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito. **SEÇÃO IV - DO PROCESSO ELEITORAL Artigo 38 -** A eleição para os órgãos administrativos da Federação deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato da Diretoria, durante reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim;

**Artigo 39-** O Edital de convocação da reunião do Conselho Deliberativo na qual serão realizadas as eleições, deverá conter: a) Data, horário e local da reunião; b) Prazo para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos; c) Prazo para impugnação das candidaturas, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos. **Parágrafo Único:** Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser enviadas aos Sindicatos filiados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião de eleição. **Artigo 40-** O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer de seus membros, deverá ser encaminhado à Fenattel, acompanhado obrigatoriamente;

a) de ficha de qualificação de cada candidato com seus dados pessoais, cujo modelo será fornecido pela Secretaria da Fenattel, b) de prova de filiação sindical, c) de fotocópias da Carteira de Identidade e da CTPS do candidato e d) do nome do fiscal da chapa perante a Fenattel. **Parágrafo Único:** Será recusado o registro de chapa que não estiver acompanhado dos documentos mencionados neste artigo ou que não contiver candidatos para todos os cargos efetivos e suplentes. **Artigo 41-** O pedido de impugnação de chapas ou de qualquer candidato que não reúna as condições de elegibilidade, deverá ser feito à Comissão Eleitoral no prazo designado, mediante requerimento por escrito, instruído com as provas necessárias à comprovação das alegações. **Parágrafo Primeiro:** O pedido de impugnação de chapa ou de candidato poderá ser feito por qualquer integrante da categoria representada em pleno gozo de seus direitos sindicais. **Parágrafo Segundo:** Cabe ao Presidente da Fenattel ou ao Coordenador Eleitoral decidir sobre as impugnações referidas neste artigo, devendo notificar da decisão a chapa que tiver sido impugnada ou que teve impugnado algum candidato com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que substitua o candidato ou os candidatos impugnados, até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a cientificação. **Artigo 42-** Havendo uma única chapa o processo de votação será por aclamação. **Parágrafo Único:** Havendo mais de uma chapa, será confeccionada cédula única, contendo as chapas registradas, numeradas de acordo com a ordem de inscrição, a qual deverá ser rubricada pelos membros que compõem a mesa coletora.

**Artigo 43-** Os votantes, excluída a hipótese de chapa única, serão credenciados Presidente da Fenattel ou pelo Coordenador Eleitoral, assinarão a lista de votação e devolverão o crachá de credenciamento para depois depositarem o voto na urna, que será única e estará sob a responsabilidade dos membros que compuserem a mesa coletora. **Artigo 44-** Encerrada a votação, a apuração dos votos será coordenada por uma pessoa idônea, indicada pelo Presidente da Fenattel ou pelo Coordenador Eleitoral, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. **Parágrafo Único:** Ocorrendo empate, haverá nova votação duas horas após a apuração, da qual participarão apenas as chapas mais votadas. Persistindo o empate, será proclamada eleita a chapa cujo encabeçador tenha a filiação sindical mais antiga na categoria. **Artigo 45-** Serão considerados nulos os votos: a) Cujas cédulas não contiverem a assinatura dos membros que compuseram a mesa coletora; b) Que contiverem inscrições ou sinais ou assinalações que possam identificar os eleitores; c) Que designarem mais de uma chapa na preferência do eleitor.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Fenattel ou o Coordenador Eleitoral, na análise da nulidade dos votos, levará em consideração a vontade do eleitor em optar por uma das chapas. **Artigo 46-** Serão nulas as eleições se deixarem de ser observados os preceitos contidos neste Estatuto. **Artigo 47-** A nulidade deverá ser decidida pelo próprio Conselho Deliberativo antes da proclamação do resultado da eleição, atendendo a recurso escrito de qualquer integrante das chapas concorrentes endereçado ao Presidente da Fenattel ou ao Coordenador Eleitoral. **Parágrafo Único:** Antes de ser proferida a decisão prevista neste

artigo, da qual não caberá recurso, será dado prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada uma das chapas concorrentes para que apresentem suas alegações. **SEÇÃO V - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE. Artigo 48-** Proclamados os eleitos será lavrada ata a respeito, assinada pelo Presidente da Fenattel ou pelo Coordenador Eleitoral e pelos encabeçadores das chapas que estiverem presentes. **Artigo 49-** A posse dos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva se dará ao término do mandato da atual Diretoria na sede da Federação, quando serão entregues todos os documentos e livros próprios, além de prestadas as informações solicitadas pelos novos dirigentes, sendo também lavrada ata a respeito e assinada pelos antigos e novos diretores da Federação presente ao ato. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA. Artigo 50-** Constituem-se como patrimônio da Federação: a) Os bens móveis e imóveis; b) As doações e os legados. **Parágrafo Único:** Somente poderão ser alienados os títulos de renda e os bens imóveis mediante permissão expressa do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta dos Sindicatos quites. **Artigo 51-** Constituem-se como receitas da Federação: a) As contribuições mensais dos filiados; b) As contribuições previstas em Lei; c) As taxas aprovadas em Assembléias Gerais dos Sindicatos filiados em favor da Federação; d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores da Federação; e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos empregadores de cláusulas de Acordos Coletivos e outros acordos e/ou Dissídios Coletivos, expressamente destinadas à Federação; f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; g) Outras rendas de qualquer natureza, derivadas, inclusive de atividades lucrativas; h) Contribuições espontâneas advindas de convênios celebrados com entidades nacionais e internacionais. **Artigo 52-** As despesas da Federação, respeitadas as restrições legais e estatutárias, serão previstas e aplicadas pela Diretoria Executiva “ad-referendum” do Conselho Deliberativo. **Artigo 53-** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão submetidos pela Diretoria Executiva ou por qualquer filiado à apreciação do Conselho Deliberativo, que tomará as medidas necessárias destinadas a estabelecer as responsabilidades civil e criminal das pessoas ou entidades acusadas, com vistas à recomposição dos prejuízos sofridos, quer através da via administrativa quer através da via judicial. ] **CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS Artigo 64-** Serão sempre adotadas por escrutínio secreto as decisões do Conselho Deliberativo concernentes aos seguintes assuntos: a) Eleição para os órgãos administrativos da Federação, exceto o disposto no artigo 42, “caput”, dos presentes Estatutos; b) Tomada e aprovação de contas da Federação; c) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos as penalidades aplicadas aos filiados e dirigentes. **Artigo 65-** Extingue-se o mandato dos membros dos órgãos administrativos da Federação: a) por morte; b) por renúncia; c) por perda do mandato; d) por término do mandato. **Parágrafo Único:** No caso de renúncia, o pedido por escrito deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, competindo ao Diretor Presidente convocar o respectivo substituto, nos termos deste Estatuto. **Artigo 66-** A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos filiados quites. **Artigo 67-** As obrigações contraídas pela Federação serão de sua exclusiva responsabilidade e os filiados somente serão solidários no que for expressamente declarado neste Estatuto ou na legislação vigente. **Artigo 68-** As despesas com transporte de um dos representantes dos Sindicatos filiados e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo correrão por conta da Federação, quando por esta convocados. **Artigo 69-** As diárias dos Diretores Executivos, membros do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Confederação, quando em viagem de interesse da Federação, serão pagas por ela e sua importância será fixada pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 70-** A Contribuição de que trata o art. 8º, alínea B, deste Estatuto, independe da Contribuição Sindical prevista na CLT. **Artigo 71-** O Presente Estatuto somente poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, para esse fim especialmente convocado, e com presença por decisão de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos filiados. **Parágrafo Único** - O projeto de reforma estatutária somente será aprovada por decisão da maioria dos presentes. **Artigo 72-** Ao Conselho Deliberativo competirá decidir sobre a Bandeira e o Emblema da Federação. **Artigo 73-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. Artigo 74-** Fica facultada a eleição suplementar de cargos em vacância, os quais poderão ser preenchidos durante a gestão pelo Conselho Deliberativo, não sendo obrigatória a menção dos nomes na chapa inscrita para concorrer às eleições na entidade, assegurando-se aos eleitos os mesmos direitos e prerrogativas legais e estatutárias dos demais componentes da diretoria. **Parágrafo Único:** Fica facultada, a critério da Diretoria Executiva, a eleição de membros da diretoria em substituição a diretores que saírem da categoria ou renunciarem no curso do mandato, na mesma forma preceituada no “caput”, sempre que a vacância atingir o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos de diretoria, sendo aprovada por unanimidade. **Artigo 75-** O Sindicato filiado que não tenha a cargo na Diretoria Executiva, a critério da Diretoria Executiva, ser-lhe-á facultado participar das reuniões da

Entidade. **Artigo 76-** Quando ocorrer perda de mandato na Entidade de primeiro grau, o titular da Diretoria Executiva afastar-se-á, obrigatoriamente de suas funções, as quais serão assumidas e acumuladas por seu substituto legal previsto nos artigos 18º e seguintes do Estatuto. **Artigo 77-** Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 78-** Os presentes Estatutos Sociais foram aprovados na reunião do Conselho Deliberativo da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, realizada em 23 e 24 de abril de 2003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Almir Munhoz  
- Presidente -

Hélio Stefani Gherardi  
OAB/SP – 31.958